



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 011/2018

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05 JUN. 2018


Secretário

**INSTITUI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO
EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS
FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO – PROGRAMA
MAIS AGILIDADE NAS ESCOLAS.**

O PREFEITO DE CAMPO MAGRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que estabelece o art. 69, inc. III, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros para as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, Escolas e CMEIS.

§ 1º A gestão do Programa Fundo Rotativo no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer caberá ao Diretor de cada unidade escolar.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo.

§ 3º Em caso de remoção, afastamento temporário ou definitivo do Gestor do Fundo, deverá ele prestar contas de sua administração, passando ao novo gestor toda a documentação pertinente, devidamente vistada, bem como providenciar o Termo de Transmissão de Gestão do Programa Fundo Rotativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Sem prejuízo do disposto no §1º, a comunidade escolar, por intermédio dos conselhos escolares, das associações de pais, mestres e funcionários (APMF) e demais órgãos de controle externo e interno, deverá promover a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa Fundo Rotativo repassados às unidades escolares.

Art. 2º A receita do Programa Fundo Rotativo será composta pelos recursos alocados no orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º As unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer poderão aplicar os recursos oriundos do Programa Fundo Rotativo:

I - Na aquisição de material de consumo;

II - Na execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar.

§ 2º Fica vedada:

I - a realização de qualquer despesa de pessoal;

II - a realização de qualquer despesa referente à execução de obras de ampliação de prédios próprios municipais;

III - a realização de despesas com bens de capital.

§ 3º Todas as despesas executadas com recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deverão obedecer à legislação vigente que regulamenta a gestão e o gasto dos recursos públicos, e as que regulamentam as contratações e aquisições públicas.

Art. 3º A definição de valores a serem repassados a cada unidade escolar terá como base o número de alunos matriculados e com freqüência regular, informados na estatística do mês imediatamente anterior ao mês do repasse.

§ 1º Será transferido às unidades escolares o valor de R\$3,00 (três) reais per capita, podendo esta quantia ser majorada a qualquer momento, a critério do Executivo Municipal, mediante ato próprio.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Para as escolas que desenvolvem Educação em Tempo Integral, Programa Mais Educação, será considerado como base de cálculo a somatória entre os alunos matriculados e com a freqüência regular no Ensino Fundamental - séries iniciais, e a média/dia dos alunos matriculados no programa, sendo o valor de 50% (cinquenta por cento) per capita.

§ 3º Para os Centros Municipais de Educação Infantil será considerado como base de cálculo o número das crianças matriculadas e com freqüência regular, multiplicado por dois.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer realizar o repasse trimestral de recursos ao Programa Fundo Rotativo.

Parágrafo único. O repasse de recursos será realizado em 03 (três) parcelas, sendo que no mês de fevereiro serão repassados os recursos referentes a janeiro, fevereiro, março e abril, bem como no mês de setembro serão repassadas as parcelas referentes a setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 5º Os recursos do Programa Fundo Rotativo serão mantidos em depósito em instituição financeira oficial, a ser indicada pelo Município e em conta única e especial, sendo o resultado de suas aplicações financeiras revertido como receita da própria Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

§ 1º A conta bancária do Programa Fundo Rotativo de cada unidade escolar será movimentada pelo Diretor do Estabelecimento, preferencialmente por meio eletrônico oferecido pelo sistema bancário e/ou outro instrumento da mesma natureza a ser definido por decreto.

§ 2º Todos os pagamentos deverão ser feitos à vista, mediante o fornecimento de documento legal - Nota Fiscal.

Art. 6º Para a utilização dos recursos do Programa Fundo Rotativo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o Diretor do Estabelecimento de

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to Cláudia, the author of the document.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ensino deverá atender plenamente tanto as disposições desta Lei quanto as normas de sua regulamentação, priorizando sempre o atendimento e o bem estar dos alunos atendidos pela Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A prestação de contas do Programa Fundo Rotativo será realizada trimestralmente, junto ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, conforme cronograma, acompanhada de toda documentação necessária.

§ 1º Para encerramento do exercício financeiro a prestação de contas referente ao repasse realizado no mês de setembro deverá ser efetuada até o dia 15 de dezembro, sendo que o prazo máximo para utilização dos recursos é 30 de novembro.

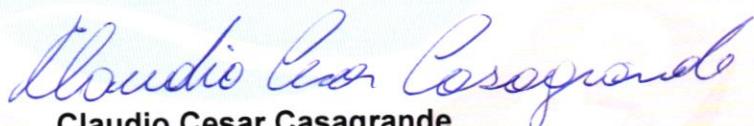
§ 2º Não se fará nova liberação de recursos a unidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.

Art. 8º A inobservância do disposto nesta lei e em suas normas regulamentares implica na responsabilização administrativa do Diretor da unidade escolar.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal que disporá sobre sua forma de execução.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor a partir de 01/09/2018.

Paço Municipal, 25 de maio de 2018.



Claudio Cesar Casagrande

Prefeito Municipal

Aprovado em 1º Discussão
Por Cláudio Cesar Casagrande
Sala das Sessões, 12/JUN/2018

Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por Cláudio Cesar Casagrande
Sala das Sessões, 19/JUN/2018

Presidente



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Justificativa

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

É com muito respeito a essa Colenda Casa Legislativa, e em observância às disposições constitucionais, que se encaminha para apreciação dos nobres Edis Projeto de Lei que **“INSTITUTI O PROGRAMA FUNDO ROTATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, VISANDO EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.”**

É sabido que no dia a dia das unidades municipais de ensino é necessária a realização de pequenas despesas visando o bom andamento daquelas.

Conforme consta do projeto em anexo, a utilização de recursos do programa a ser instituído deverá ocorrer para aquisição de material de consumo e execução de serviços de manutenção, pequenos reparos e conservação do prédio escolar.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende permitir aos gestores escolares a realização de pequenas aquisições, necessárias para o dia-a-dia de unidade educacional.



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

É claro que tais aquisições, conforme será definido em decreto, atenderão aos princípios constitucionais da administração pública, em especial o da impensoalidade, vez que serão realizadas através da apresentação de, pelo menos, 3 (três) orçamentos, devendo o gestor escolar optar por aquele de menor preço.

Por todo o exposto Senhores Vereadores e, na certeza de havermos cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submetemos o presente projeto de lei à apreciação dessa ilustre Casa Legislativa.

Agradecendo a atenção dispensada ao presente Projeto de Lei, requer-se a sua discussão e aprovação.





MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício Nº 089/2018

Campo Magro, 25 de maio de 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar o Projeto de Lei nº 11/2018 para o qual solicito a apreciação, em regime de urgência, perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Claudio Cesar Casagrande
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Adeilson Rodrigues de Melo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Campo Magro- PR

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05 JUN. 2018

Secretário